



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição

Medida Provisória nº 672/2015

Autor

Deputado ANDRÉ MOURA

Nº do prontuário

 Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 672, de 24 de Março de 2015:

“Art. O Poder Executivo constituirá grupo interministerial, sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

§ 1º. O grupo a que se refere o caput identificará a cesta básica dos produtos adquiridos pelo salário mínimo e suas projeções futuras decorrentes do aumento de seu poder de compra, nos termos definidos em decreto.

§ 2º. Os dados provenientes do trabalho do grupo a que se refere o caput deverão ser anualmente enviados ao Congresso Nacional.”

JUSTIFICATIVA

É fundamental que tal comando esteja previsto na presente Medida Provisória, já que a Lei nº 12.382, de 25 de Fevereiro de 2011, prevê isso. Ademais, o fruto do trabalho produzido pelo Grupo Interministerial deverá ser anualmente encaminhado ao Congresso Nacional para que os seus



| membros tomem conhecimento dos respectivos dados. | | | |
|---|-----------------------------|-----------|------------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
| 174 | Deputado ANDRÉ MOURA | SE | PSC |

| DATA | ASSINATURA |
|------------|------------|
| 25/03/2015 | |

